



RESOLUÇÃO N.º 1421/2020-CEPE/UEMA

Estabelece diretrizes para a retomada das atividades educacionais, de forma não presencial, referentes aos semestres letivos do ano de 2020 (períodos 2020.1 e 2020.2), nos cursos presenciais de graduação da Uema, em virtude da situação de excepcionalidade da pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2).

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e de acordo com o disposto no artigo 5, inciso XIV do Estatuto da Universidade Estadual do Maranhão;

considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus;

considerando a Portaria n.º 188 do Ministério da Saúde, de 3 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

considerando a declaração de estado de calamidade pública no Estado do Maranhão pelo Decreto n.º 35.672, de 19 de março de 2020, bem como os Decretos n.º 35.677, de 21 de março de 2020, n.º 35.678, de 22 de março de 2020, e n.º 35.831, de 20 de maio de 2020, que estabeleceram medidas de prevenção do contágio e de combate à propagação da transmissão da COVID-19, infecção humana causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2);

considerando a suspensão do Calendário Acadêmico 2020 pela Portaria Normativa n.º 39/2020-GR/UEMA, a contar de 23 de março de 2020, Decretos n.º 35.677, de 21 de março de 2020, n.º 35.678, de 22 de março de 2020, e demais ordenamentos legais que disciplinam a situação de calamidade pública relacionada à pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

considerando a Medida Provisória n.º 934/2020, de 1º de abril de 2020 (DOU n.º 63-A, 01.04.2020, Seção 1 - Extra, p. 1) que “estabelece normas



excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020”;

considerando o que dispõe a Portaria MEC n.º 544, de 16 de junho de 2020, sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

considerando Resolução n.º 94/2020, emitida pelo Conselho Estadual de Educação do Maranhão (CEE/MA), que “fixa orientações para o desenvolvimento e a reorganização dos calendários escolares, excepcionalmente, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao novo coronavírus (COVID-19), para as instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino do Maranhão”, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020;

considerando as recomendações do Conselho Nacional de Educação (CNE) direcionadas ao subtítulo “2.15 Sobre a Educação Superior” e constantes do Parecer CNE/CP n.º 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19;

considerando as orientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia do Conselho Nacional de Educação (CNE) constantes do Parecer CNE/CP n.º 11/2020;

considerando o que dispõe o inciso I do Parágrafo único do Decreto Estadual n.º 35.897, de 30 de junho de 2020, sobre o retorno das “aulas práticas do último período dos cursos de instituições do ensino superior, especialmente da área da saúde”;

considerando que a oferta de atividades didáticas por meio de ensino remoto emergencial configura-se como uma excepcionalidade, de caráter transitório, e não uma atividade de ensino a distância;

considerando os protocolos médico-sanitários divulgados pelos órgãos oficiais nacionais e internacionais;

considerando a responsabilidade que toda autoridade pública tem, no limite de sua atuação, no sentido de adotar medidas de prevenção, combate e tratamento em casos pandêmicos como o que se vivencia, e;



considerando, finalmente, e sobretudo, ser a vida um pressuposto básico de todos os demais direitos e liberdades do ser humano;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer diretrizes para a retomada das atividades educacionais, de forma não presencial, referentes aos semestres letivos do ano de 2020 (períodos 2020.1 e 2020.2), nos cursos presenciais de graduação da Uema, em virtude da situação de excepcionalidade da pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2).

Parágrafo único. As disposições desta Resolução vigorarão, excepcionalmente, durante o período de suspensão total ou parcial das atividades presenciais decorrente dos efeitos da pandemia da COVID-19, na vigência do Calendário Acadêmico 2020, alterado, conforme disposto no Apêndice da Resolução n.º 1420/2020-CEPE/UEMA, podendo ser reavaliadas de acordo com a necessidade e novas disposições das esferas governamentais e institucional.

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º O Calendário Acadêmico alterado de 2020 terá como retorno do semestre 2020.1 a data de 24 de agosto de 2020 e como término o dia 14 de novembro de 2020, sendo comum a todos os cursos de graduação, conforme disposto no Apêndice da Resolução n.º 1420/2020-CEPE/UEMA.

Art. 3º O retorno dos semestres 2020.1 e 2020.2, com aulas não presenciais, deverão contemplar, preferencialmente, as disciplinas teóricas constantes no Projeto Pedagógico dos Cursos de Graduação (PPC).

Art. 4º O Colegiado de Curso, ouvido o Núcleo Docente Estruturante (NDE) e os professores responsáveis pelos componentes curriculares, até o dia 16 de julho de 2020, procederão à análise e deliberação sobre a base de componentes curriculares já cadastrados para cumprimento em 2020.1, que passarão a ser ministrados nos termos desta Resolução, observados o Regimento dos Cursos de Graduação da Uema, as Diretrizes Curriculares Nacionais de cada Curso, as



Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica; as resoluções e os pareceres dos CEE e CNE, referentes à reorganização do calendário; e a possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19, bem como a legislação pertinente de cada campo de atuação profissional.

Art. 5º A Direção de Curso deverá encaminhar, até o dia 17 de julho, via comunicação interna pelo SigUema, a solicitação de ajustes da oferta dos componentes curriculares que poderão ser ofertados referentes à 2020.1 para a Coordenação do Ensino de Graduação (CEG/PROG).

Art. 6º A política de inclusão digital dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica será implementada pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis (PROEXAE), em editais e publicações específicas.

Art. 7º A Uema empreenderá todos os esforços para a inclusão de estudantes matriculados, atuando na diminuição das desigualdades de acesso aos instrumentais tecnológicos e reafirmando seu compromisso de Instituição Pública de qualidade e socialmente referenciada.

Art. 8º Todos os prazos estabelecidos nesta Resolução e no Calendário 2020 alterado pela Resolução n.º 1420/2020-CEPE/UEMA deverão ser estritamente obedecidos.

TÍTULO II DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS SÍNCRONAS E ASSÍNCRONAS

Art. 9º As atividades não presenciais deverão ser de forma síncrona e assíncrona e serão consideradas para fins de cumprimento da integralização da carga horária da disciplina.

Art. 10 As atividades não presenciais síncronas são aquelas que contam com a participação simultânea do professor e dos estudantes no mesmo ambiente virtual, devendo utilizado obrigatoriamente o horário da disciplina e obedecer aos seguintes critérios:

I - ser planejada de acordo com a necessidade que o conteúdo requer para compreensão discente;



II - ser amplamente divulgada na turma virtual do SigUema por meio da ferramenta “notícias”.

Art. 11 As aulas on-line por webconferência deverão ser gravadas pelo professor, no aplicativo utilizado com esse fim, e disponibilizadas na Turma Virtual por meio de link do repositório de vídeos no qual foi armazenada.

§ 1º Os aplicativos disponibilizados pela Uema para transmissão, gravação e armazenamento de vídeo das webconferências são:

- a) *Teams*, no pacote Office 365;
- b) *Jitsi*, disponibilizado na Plataforma SigUema.

§ 2º É facultado o uso de outro aplicativo para webconferências desde que possibilite a gravação e o compartilhamento do link na Turma Virtual na Plataforma SigUema.

Art. 12 As atividades não presenciais assíncronas são aquelas em que não há simultaneidade entre professor e estudantes na realização de atividades.

Art. 13 As atividades síncronas poderão ocorrer entre 40% (quarenta por cento) e 60% (sessenta por cento) da carga horária total da disciplina, considerando a necessidade de realização de atividades assíncronas por parte dos estudantes e professor, concernentes ao estudo e avaliação da aprendizagem.

Parágrafo único. Para cada atividade síncrona, deve haver atividade assíncrona correspondente, coerente com os objetivos e metodologia planejada para o conteúdo trabalhado.

Art. 14 As ferramentas de comunicação síncronas (conferências, chats), disponíveis no *Teams* ou outra plataforma, e assíncronas (notícias, fóruns, enquetes, questionários, tarefas), disponíveis no SigUema, devem ser amplamente utilizadas nas disciplinas a fim de que haja variada e efetiva oportunidade de construção de conhecimentos, habilidades e atitudes discentes, mediação, provocação cognitiva e avaliação mediadora pelo professor.

Parágrafo único. O professor poderá fazer uso de aplicativos complementares, especialmente as ferramentas do Office 365, acessível gratuitamente (via e-mail institucional) ao corpo docente e discente da Uema, como o *Teams*, que viabiliza a formação de equipes, reuniões, lives, construções



colaborativas em wikis, bloco de notas, em editores de textos, planilhas e apresentações, dentre outros.

TÍTULO III DA FORMAÇÃO TECNOLÓGICA PARA DISCENTES E DOCENTES PARA USO DE TECNOLOGIAS DIGITAIS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Art. 15 Para a retomada dos semestres letivos (períodos 2020.1 e 2020.2) com aulas não presenciais síncronas e assíncronas, a Uema promoverá a formação para os professores sobre o uso de Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDICs) no ensino e aprendizagem de cursos de graduação.

Parágrafo único. O programa de formação docente da Uema tem a mediação tecnológica e pedagógica do Programa Graduação Uema 4.0, com acompanhamento da Coordenação Técnico-Pedagógica da PROG (CTP) e da Coordenação de Desenvolvimento e Capacitação da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), em parceria com o Núcleo de Tecnologias para Educação da Uema (UemaNet) e a Coordenação de Tecnologias da Informação e Comunicação (CTIC).

Art. 16 Aos estudantes será oferecida a formação tecnológica indicada nas consultas realizadas pela PROG, bem como será disponibilizado um guia com orientações relacionadas às ferramentas pedagógicas na Plataforma SigUema.

TÍTULO IV DA ELABORAÇÃO DO PLANO DE ENSINO DOS COMPONENTES CURRICULARES NÃO PRESENCIAIS

Art. 17 O plano de ensino de cada disciplina ministrada de forma não presencial e mediada por TDIC deverá ser apresentado aos estudantes no primeiro dia de retorno às aulas não presenciais.

§ 1º O plano de ensino da disciplina deverá contemplar os seguintes elementos:

- a) identificação (campus/curso/disciplina/período);
- b) identificação do professor;
- c) organização didática (disciplina/carga horária/créditos);



- d) ementa;
- e) competências e habilidades;
- f) objetivos;
- g) estrutura das unidades de ensino;
- h) conteúdo;
- i) metodologia com uso de TDIC;
- j) ferramentas e recursos digitais;
- k) avaliações (atividades – especificar as ferramentas SigUema, critérios e prazos);
- l) referências.

§ 2º O professor deverá organizar os materiais básicos e complementares a serem disponibilizados aos estudantes de acordo com o conteúdo programado.

§ 3º Todas as informações da disciplina, como o plano de ensino, os tópicos de aula, o agendamento das avaliações, a formação de grupos, o envio de materiais didáticos, as orientações das atividades avaliativas, o lançamento de frequências e notas serão dispostos na Plataforma SigUema.

§ 4º Todos os objetos de aprendizagem disponibilizados aos estudantes, de autoria diversa e de autoria própria do professor, deverão conter a indicação da referência no próprio recurso digital e constar no Plano de Ensino, inserido na Plataforma SigUema.

§ 5º Os planos de ensino das disciplinas deverão ser encaminhados pela direção dos cursos à CTP/PROG e registrados no SigUema.

Art. 18 Caberá ao Colegiado do Curso e ao Departamento planejar a oferta das disciplinas, respeitada a realidade de cada curso, levando em consideração as normativas, as especificidades das áreas de conhecimento, a natureza das disciplinas, bem como a análise a respeito do desenvolvimento da carga horária necessária para conclusão da disciplina.



TÍTULO V DO REGISTRO DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES SÍNCRONAS E ASSÍNCRONAS

Art. 19 O professor deverá registrar a frequência e as notas da avaliação da aprendizagem dos estudantes na ferramenta “Lançar frequência e Lançar notas” na Plataforma SigUema.

Parágrafo único. A frequência do estudante nas aulas não presenciais síncronas e assíncronas será computada pelo registro das atividades propostas pelo professor constante no Plano de Ensino, obedecendo-se ao § 3º do artigo 17 desta Resolução.

Art. 20 A avaliação da aprendizagem do discente ocorrerá em conformidade com o Regimento dos Cursos de Graduação da Universidade Estadual do Maranhão, aprovado pela Resolução n.º 1369/2019-CEPE/UEMA, de 21 de março de 2019.

Parágrafo único. O professor registrará 3 (três) notas, sendo uma a cada terço da carga horária de atividades planejadas da disciplina.

I - será considerado aprovado em cada disciplina o estudante que obtiver nota geral da disciplina igual ou superior a 7,0 (sete);

II - o estudante que obtiver média da disciplina igual ou superior a 5,0 (cinco) e inferior a 7,0 (sete) e que tenha comparecido, no mínimo, a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades acadêmicas, poderá ser submetido à avaliação final;

III - a avaliação final abrange todo o Plano de Ensino da disciplina e deverá ser realizada após o seu encerramento em prazo fixado no Calendário Acadêmico de 2020, Apêndice da Resolução n.º 1420/2020-CEPE/UEMA.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 A solicitação do trancamento de matrícula pelo estudante, enquanto perdurar a pandemia, não será computada no limite máximo de semestres para integralização do curso.

Art. 22 Excepcionalmente, o estudante poderá encaminhar, via e-mail, a solicitação do cancelamento de matrícula em uma ou mais disciplinas dentro do



período estabelecido no Calendário Acadêmico, mediante requerimento apresentado ao Diretor do Curso.

Parágrafo único. As solicitações de cancelamento deverão ser encaminhadas pela direção dos cursos à Coordenação do Ensino de Graduação - CEG/PROG, via comunicação interna pelo SigUema.

Art. 23 O período acadêmico (semestres letivos), enquanto perdurar a pandemia, não será computado no cálculo do prazo para a integralização curricular ou no jubramento do discente.

Art. 24 Os estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação da Uema, especialmente os concluintes, estão autorizados a utilizar os laboratórios de informática distribuídos nos *campi*.

Parágrafo único. Caberá à direção dos centros e dos cursos a operacionalização do horário de atendimento e controle de acesso, observadas as recomendações de distanciamento e higienização, em cumprimento à legislação vigente.

Art. 25 Os casos omissos deverão ser decididos pela PROG, a partir de consultas encaminhadas pela direção dos cursos ou dos Centros.

Art. 26 Esta Resolução entra em vigor nesta data, aplicando-se exclusiva e excepcionalmente para o fim a que se destina, enquanto durar a pandemia da COVID-19.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís - MA, 10 de julho de 2020.



Prof. Dr. Gustavo Pereira da Costa
Reitor